

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

 $Telefone: (16)\ 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br$ 

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1000765-12.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Fausto Stella Junior

Falecida: **Ignez Garcia Stella**, RG 6.812.168-4 SSP-SP, brasileira, natural de

São Carlos-SP.

Qualificação do **Fausto Stella Junior**, residente e domiciliado na Rua Miguel Damha,

representante do 800, Casa 264, Parque Tecnologico Damha I Sao Carlos - CEP

Espólio que figurará no 13565-251, São Carlos-SP, CPF 002.300.008-27, RG 7.545.358-7 SSP-

alvará: SP, casado, brasileiro, aposentado.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua mãe, supraqualificada. O requerente exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente pleitear o levantamento dos ativos supra decorre do fato do passamento de I. G. S., ocorrido em 12.10.16, conforme certidão de óbito de fl. 8. Embora a falecida tenha deixado coerdeira, o requerente com espeque no artigo 267, do CC, tem legitimidade para essa iniciativa.

O requerente é filho da "de cujus", portanto, herdeiro necessário a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Inexiste óbice ao deferimento do pedido. A falecida deixou outra filha, para a qual o requerente repassará a cota parte a ela pertencente no numerário a ser levantado, conforme artigo 272, do CC.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para conceder ALVARÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

para que o Espólio de I. G. S., a ser representado pelo requerente F. S. J. (nome completo e qualificação no cabeçalho), saque no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício de NB 21/115503700/3 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. O autorizado poderá receber e dar quitação, assinar papéis e os documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado do requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde já, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 31 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA